



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

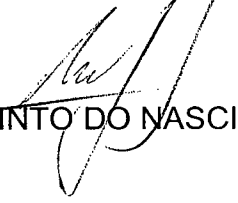
Processo nº : 10880.037756/91-56
Recurso nº : 137.880
Matéria : IRPJ e OUTROS - Ex(s): 1998
Recorrente : NICECREAM COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP
Sessão de : 24 de maio de 2006.
Acórdão nº : 103-22.452

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ARROLAMENTO.
INEXISTÊNCIA. RECURSO VOLUNTÁRIO. NÃO CONHECIMENTO.
Não merece ser conhecido o recurso, quando o recorrente, possuindo bens, não os apresenta para arrolamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por NICECREAM COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO TOMAR CONHECIMENTO do recurso por não atendidos os pressupostos de admissibilidade do recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE


PAULO JACINTO DO NASCIMENTO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 23 JUN 2006

Participaram ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA, MARCIO MACHADO CALDEIRA, FLÁVIO FRANCO CORREA, ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE, LEONARDO DE ANDRADE COUTO E ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 10880.037756/91-56
Acórdão nº : 103-22.452

Recurso nº : 137.880
Recorrente : NICECREAM COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

RELATÓRIO COMPLEMENTAR E VOTO

Retornam os autos, após o cumprimento da diligência determinada por esta Câmara através da Resolução nº 103-01.805, de 27/01/2005, com vistas à comprovação da existência ou não de bens passíveis de arrolamento.

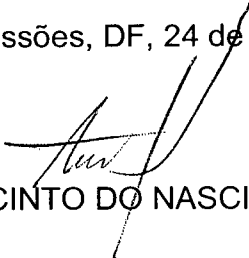
Do Relatório Fiscal de fls. 1.208 se colhe que a contribuinte é proprietária de 02 (dois) veículos.

Assim sendo, ao deixar de arrolar bens a recorrente desatendeu à exigência do art. 33, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 70.235/72.

Por esta razão, não conheço do recurso, fazê-lo seria tornar letra morta o preceito contido nas normas legais acima referidas.

É como voto.

Sala das Sessões, DF, 24 de maio de 2006.


PAULO JACINTO DO NASCIMENTO 